



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1879301

Trata-se de processo nº 0003028-23.2026.4.02.8002 autuado para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (uma) mola de piso para porta de vidro temperado, modelo BTS 75V, com selante de proteção, marca Dorma e de 01 (uma) dobradiça inferior cromada para porta de abrir, cod. 1103, conforme Solicitação Eletrônica de Contratação 1829429 e Termo de Referência 1832260, ao custo estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A Seção de Suporte aos Gestores de Contrato, no despacho 1832291, informa que o somatório das despesas realizadas com objetos da mesma classe (5800 - instalação/manutenção vidro comum porta/janela) é R\$ 3.000,00 (três mil reais), incluindo a presente contratação.

A Divisão de Contratações e Material, na Requisição Dispensa de Licitação SJES nº 15/2026 (1832326) informa que a contratação será por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da [Lei nº 14.133/2021](#)^[1] c/c art. 27, I, da Ordem de Serviço [JFES-ODF-2023/00002](#).^[2]

A Seção de Compras apresenta a minuta de Aviso de Contratação Direta 1834485 e o modelo de proposta 1834493.

A Seção de Contratos, no despacho 1834875, esclarece que a contratação possui valor inferior ao limite atualizado admitido para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, e art. 95, inciso I, da Lei 14.133) e o termo de referência contém os requisitos para a presente contratação (Art. 92 da Lei 14.133, no que couber), sugerindo prosseguir sem a formalização de termo contratual.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1836514, afirma que, por meio da [JFES-POR-2023/00017](#) encontram-se designados os agentes públicos responsáveis pelas contratações da JFES, dentre os quais deverá ser indicado, oportunamente, aquele que conduzirá a dispensa.

Além disso, aprova o Termo de Referência 1832260 e a minuta de Aviso de Contratação Direta 1834485, bem como sugere o prosseguimento do feito com a adoção dos demais procedimentos necessários à contratação.

A Seção de Compras, no despacho 1872172, informa que procedeu com a solicitação formal de propostas a fornecedores, conforme autoriza o artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Ordem de Serviço nº [JFES-ODF-2023/00002](#). Em seguida, afirma que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa Vidraçaria Coramara, que, após realizar visita técnica ao local, apresentou proposta no valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Dessa forma, considerando a aprovação da proposta pelo setor requisitante, bem como a regularidade da empresa, atestada pela documentação 1869405, entende que a proponente Vidraçaria Coramara, inscrita no CNPJ nº 44.316.385/0001-76, atende aos requisitos necessários para a contratação.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1873488, certifica que há disponibilidade de recursos para atender à despesa no Plano Orçamentário 168312 (Julgamento de Causas - JC), Fonte 1138 e Elemento de Despesa 3390.30.16 (Manutenção e Conserv. de bens Imóveis).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer jurídico 1875383, recomenda a contratação da empresa Vidraçaria Coramara, com observância das formalidades legais.

Decido.

Vieram os autos para autorização da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (uma) mola de piso para porta de vidro temperado, modelo BTS 75V, com selante de proteção, marca Dorma e de 01 (uma) dobradiça inferior cromada para porta de abrir, cod. 1103.

Considerando que a Coordenadoria de Planejamento Orçamentário certifica, no despacho 1873488, a disponibilidade orçamentária para atender à despesa, acolho os pareceres 1836514 e 1875383, ambos da Divisão Jurídico-Administrativa, e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 27, I, da Ordem de Serviços nº [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa Vidraçaria Coramara, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração e está regular.

À SEDES para as providências pertinentes.

Após, à DICOM para prosseguir.

[1] Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[2] Art. 27. Nos casos de contratação direta por dispensa previstos nos [incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), poderão ser adotados os procedimentos simplificados descritos nos parágrafos deste artigo, nas hipóteses a seguir:

I - o valor da contratação seja inferior a 25% do limite previsto nos [incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), e suas atualizações posteriores;



Documento assinado eletronicamente por **RONALD KRUGER RODOR**, Diretor do Foro em exercício, em 07/07/2026, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1879301** e o código CRC **378DCD9C**.